



Lei n.º 176 de 05 de dezembro de 2002.

“Dispõe sobre O Lançamento e Pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) e das Taxa de Serviços Urbanos, e dá Outras providências.”

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º - O Imposto predial Territorial Urbano (IPTU), ao Município de Taquaral/SP, será lançado e cobrado conforme cálculo de apuração do valor Venal dos Imóveis, realizado à partir dos dados constantes da legislação municipal vigente que estabelece critérios para apuração do valor Venal imobiliário urbano.

§ 1.º - Vetado

§ 2.º - O Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) será lançado e cobrado, aplicando-se alíquota de 1,3 (um vírgula três por cento) aplicado sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados para edificações sem muro ou calçamento de passeio; alíquota de 1% (um por cento) aplicado sobre a soma dos Valores Venais Territoriais e Prediais apurados em edificações com passeio calçado e muro, acrescidos da taxa de remoção de Lixo e Expediente.

§ 3.º - Vetado.

Artigo 2.º - A taxa de remoção de Lixo e a taxa de Expediente serão calculados e lançados baseadas nos seguintes valores:

RECEBIDO

27 10 2003


CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARAL



I - A Taxa de Remoção de Lixo será cobrada pela metragem da testada do imóvel. O resultado será dividido em 07 (sete) parcelas e o custo será de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) por metro Linear, para o exercício de 2003.

II - A taxa de Expediente será cobrada uma única vez, na primeira parcela de pagamento e corresponderá ao valor de 1 (uma) Unidade Fiscal de Referência (UFIR).

Artigo 3.º - Os prazos para pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano, taxa de Remoção de Lixo e de Expediente terão os seguintes vencimentos:

1.ª parcela ou Parcela Única: 10/06/2003

2.ª parcela: 10/07/2003

3.ª parcela: 10/08/2003

4.ª parcela: 10/09/2003

5.ª parcela: 10/10/2003

6.ª parcela: 10/11/2003

7.ª parcela: 10/12/2003

§ Único - Para pagamento total ou seja, efetuado através da parcela única, cujo vencimento é **10/06/2003**, do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, taxa de remoção de Lixo e de Expediente, o contribuinte será beneficiado com um desconto de 10% a 15% (dez a quinze por cento), conforme Decreto do Executivo Municipal até 30 (trinta) dias anteriores ao prazo citado.

Artigo 4.º - Após vencimento de cada uma das parcelas à que se refere o Artigo anterior, os valores serão cobrados de acordo com os acréscimos legais.



Artigo 5.º - Os valores apurados dos Impostos e Taxas enunciados nesta Lei, serão convertidos em Unidades Fiscais de Referência – UFIR, tendo com base a UFIR de dezembro de 2000.

Artigo 6.º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registra-se Publique-se e Cumpre-se

Paço Municipal “João Batista Vilela”, 05 de dezembro de 2002.



Petronilio José Vilela
Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em data supra.



Valdirene dos Santos
Escriturária